Grupo I

Responda, justificadamente, a <u>TRÊS</u> das seguintes questões:

1. O que entende por *ius commune* e por *iura propria*?

A resposta deve distinguir bem os dois termos em confronto.

Aspectos a referir: *ius commune* como direito comum da Respublica Christiana construído a partir do direito romano justinianeu e do seu renascimento a partir do século XII; relevância das universidades, da língua e dos textos comuns; o direito prudencial e o poder político; *iura própria* como os direitos das diferentes comunidades políticas da Respublica Christiana, com crescente autonomia e relevância da lei; esforço de conjugação entre *ius commune* e *iura própria* pelos jurisprudentes da Escola dos Comentadores.

2. O critério do pecado, consagrado nas *Ordenações*, expressa a superioridade do direito canónico face ao direito romano justinianeu?

A questão permite uma resposta afirmativa ou negativa.

Aspectos a referir: articulação entre o direito romano e o direito canónico nos tribunais civis, conforme estava consagrado nas *Ordenações Afonsinas*; o critério do pecado, explicitação do mesmo e referência ao exemplo apresentado (usucapião de má-fé); a contraposição entre as matérias temporais e as matérias espirituais; dificuldade de diferenciação; valorização do direito canónico e sua progressiva subalternização nas *Ordenações Manuelinas*, semelhanças e diferenças.

3. As Ordenações Manuelinas limitaram o bartolismo?

A questão permite uma resposta afirmativa ou negativa.

Aspectos a referir: Ordenações Manuelinas e contexto em que surgiram; alterações ao título IX do livro II das Ordenações Afonsinas e, em especial, a limitação introduzida na aplicação da glosa de Acúrsio e da opinião de Bártolo pela opinião comum; opinião comum como filtro e critério de actualização ou como nova fonte (assim entendida pelos juristas posteriores); possível influência do Humanismo Jurídico ou consagração do bartolismo, com a utilização da opinião comum posterior a Bártolo mas fortemente alicerçada na sua obra.

4. A Lei de 18 de Agosto de 1769 revogou o título LXIV do livro III da *Ordenações Filipinas*?

A questão permite uma resposta afirmativa ou negativa.

Aspectos a referir: breve contexto das *Ordenações Filipinas*; breve contexto da Lei da Boa Razão; aspectos do título LXIV das *OF* mantidos e aspectos revogados total ou parcialmente pela Lei da Boa Razão, com referência breve mas específica à prevalência do direito pátrio e respectivas fontes (estilos e costume, alterações introduzidas) e às modificações quanto ao direito romano, ao direito canónico, à Glosa de Acúrsio, à opinião de Bártolo e à opinião dos doutores; introdução das leis das Nações cristãs, iluminadas e polidas.

Grupo II

Comente **UMA** das seguintes frases:

- i. "Diz-se que sabemos quando conhecemos as coisas pelas suas causas. Também o direito se conhece principalmente pela sua causa essencial e intrínseca: isto é, pela justiça que é a causa intrínseca do direito, uma vez que a justiça não é mais do que a equidade e bondade, e o direito não é outra coisa senão a arte do bom e do equitativo; logo, se estão conexos, não pode nascer direito sem causa" (Baldo de Ubaldis, *In primam Dig. Vetus*, I.
 - O Autor do texto deve ser identificado e inserido na Escola que integra (Escola dos Comentadores), como o mais célebre discípulo de Bártolo de Sassoferrato, e deve ser salientada a relação existente entre o método das Escolas medievais (*ars inveninedi*) e a busca da solução mais justa e adequada através de uma argumentação assente nos respectivos elementos.
 - O comentário deve também referir os seguintes aspectos:
 - Justiça como valor cardeal do direito; Justiça simultaneamente fonte de que brota o direito e fim que o direito tem de concretizar; representações simbólicas da Justiça e do direito (nascente-rio; mãe-filho); direito injusto como direito nulo; causas de injustiça da lei e suas consequências; direito/dever de resistência à lei injusta na formulação medieval e na formulação moderna.
- ii. "O costume tem grande força, quando é posto com razão, assim como dissemos, porque as contendas que os homens têm entre si, de que não tratam as leis escritas, podem resolver-se pelo costume que fosse usado sobre as razões da contenda, e tem força de lei. Outrossim dizemos que o costume pode interpretar a lei quando sobreviesse dúvida sobre ela, pois assim como outros se acostumaram a entendê-la, assim deve ser entendida e guardada." (*Sete Partidas*, I Partida, II. VI. *Que força tem o costume para vigorar*)

O texto deve ser identificado face à obra que integra (*Sete Partidas*), realçando a importância da mesma como factor de influência mediata do direito romano justinianeu em Portugal.

O comentário deve também referir os seguintes aspectos:

Caracterização do costume como fonte de direito durante o Pluralismo medieval e o Pluralismo moderno; articulação entre costume e lei, direitos potencialmente concorrenciais, nos períodos pluralista medieval e moderno; gradual integração do conteúdo consuetudinário na lei régia; dever régio de guardar os bons costumes; proibição dos maus costumes; construção doutrinária dos diferentes requisitos do costume, em especial a antiguidade (com posterior referência expressa das *Ordenações*); progressiva desvalorização do costume e evolução posterior.

Grupo III

<u>Comente os dois</u> seguintes textos, relacionando-os:

- a) "2. A Cadeira comum a ambas as Faculdades, será de Direito Natural Público Universal, e das Gentes. A qual por auxiliar igualmente á Jurisprudência Civil, e á Canónica, se haverá por Subsidiaria comum de um, e outro Direito." (Estatutos da Universidade de Coimbra, 1772, Livro II, título II, capítulo III)
- b) "Artigo 16.° Se as questões sobre direitos e obrigações não puderem ser resolvidas, nem pelo texto da lei, nem pelo seu espirito, nem pelos casos análogos, prevenidos em outras leis, serão decididas pelos princípios de direito natural, conforme as circunstâncias do caso." (*Código Civil português*, aprovado pela Carta de Lei de 1 de Julho de 1867).

A resposta deve comentar ambos os textos, contextualizando-os e relacionando-os, e nesse comentário devem ser referidos os seguintes aspectos:

a) Reforma pombalina da Universidade e em especial dos cursos jurídicos; relação da reforma do ensino jurídico com as alterações introduzidas pela lei da Boa Razão; Junta de Providência Literária e Compêndio Histórico; influência do Iluminismo português; breve caracterização dos movimentos que influenciaram a Reforma em vários pontos, em especial o Justacionalismo, caracterizando este movimento, referindo os seus principais autores e acentuando a importância assumida pela nova disciplina de Direito Natural e das Gentes.

b) Contexto do Código Civil; o movimento da codificação e as suas influências, em especial a do Jusracionalismo; reformas iluministas, em especial as do ensino; revolução liberal e início da codificação em Portugal; tentativas de codificação civil; elaboração pelo Visconde de Seabra e caracterização do Código Civil Português de 1867; predominante influência sistemática do Código Civil francês de 1804; articulação entre jusracionalismo e positivismo, entre direito natural e lei; o caminho do monismo jurídico.

Cotações: Grupo I: 3 val./cada; Grupo II: 5 val.; Grupo III: 6 val. /duração: 120 minutos